CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D.PEDRO II, 87
FONE: 261-2217

LEI MUNICIPAL Nº 548/92
De 20 de maio de 1992

" Dispõe sobre criação do vale troco."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XIII, do artigo 27 e § 8º, do artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, Bahia, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - é assegurado ao consumidor o direito a vale troco, quando as empresas comerciais e de transporte coletivo urbano não tiverem o valor de restituição em moeda corrente.

ART. 2º - Cada empresa ou firma individual se obrigam à impressão do vale-troco, com sua marca e o visto do responsável.

ART. 3º - A falta de fornecimento de vale-troco ao consumidor, importa em autuação pela Secretaria da Fazenda Municipal do estabelecimento infrator, e consequente aplicação de multa de 10 (dez) a 20 (vinte) salários mínimos de referência.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa da Câmara, em 20 de maio de 1992.

JOSÉ GILSON FELÍCIO DE JESUS
Presidente

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
1ª Secretária

ANTÔNIO ROCHA DA SILVA
2º Secretário